

Lideranças, Direitos Humanos e Comunicação Social:

Conflitos entre Liberdade de Expressão e Direito à Intimidade

Introdução

Tema, objetivos, justificativa, problema, metodologia, importância, sumário dos capítulos

“O tema abordado reflete os conflitos, violações e punições que ocorrem em torno da Mídia, com abordagem nos conceitos de Liberdade de Expressão *versus* Direito à Intimidade. O estudo se limita a observar o que ocorre na grande mídia, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro neste início do século XXI, e como agem as lideranças da área frente aos acontecimentos.

Oferecemos uma literatura atualizada, que aborda (Fonte:s documentais e históricas, de modo que há registros de Tratados, Pactos, Convenções, Constituição, Códigos e Normas, todos referentes ao tema dos Direitos Humanos relativos à Comunicação Social.

As pesquisas abordam os direitos à intimidade da pessoa humana bem como os direitos à liberdade de expressão. Pesquisas também foram feitas sobre as entidades da área de comunicação social que tenham se manifestado sobre a questão, ou não; e, além disso, sobre as ações por danos morais, algumas condenadas outras absolvidas. Também fizemos exemplificação de quatro casos que envolvem entidades, sendo um destes com pesquisa na área da imprensa feminina.

Partimos do marco teórico e conhecimentos adquiridos durante a “Jornada sobre Libertad de Prensa y Democracia en América Latina: Marco Político y Jurídico-Institucional, para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo”,¹ revelando os conceitos das principais lideranças políticas e científicas, nacionais e mundiais, sobre o tema.

O objetivo deste trabalho se divide em cinco tópicos:

- a) esclarecer o entendimento sobre as leis que regem o nosso país, e quais os tratados, declarações, protocolos e convenções internacionais, em que o Brasil é signatário, na área da comunicação social, sob a luz dos Direitos Humanos;
- b) demonstrar o que ocorre na atualidade, com enfoque na atuação das lideranças atuantes nas entidades da área da comunicação social;
- c) demonstrar a situação polêmica que vive a área da comunicação social, pois, atualmente, sofre com um imenso número de ações por danos morais;
- d) elucidar quais são os principais pontos conflitivos entre Liberdade de Expressão e Direito à Intimidade;
- e) visamos elucidar quais são as soluções pertinentes e plausíveis, bem como apontar as causas e conseqüências, na expectativa de colaborar com os

¹Realizado no Parlamento Latino Americano, em São Paulo, no ano de 2000

profissionais da área e, também, contribuir com conhecimentos de fatos atuais para os estudantes de Comunicação Social, do Direito, da História, da Sociologia dentre outras especializações acadêmicas, e ao mesmo tempo abastecer os militantes dos Direitos Humanos com enfoques acadêmicos sobre o tema.

Justificamos que este estudo se realiza pelo desafio de pesquisar o que ocorre nas lideranças educacionais, sociais e empresariais da área da comunicação social, neste início do século XXI.

Consideramos como problema o aspecto de que no ano de 2003 tenha ocorrido um crescente número de ações judiciais contra a imprensa, em que são pleiteadas indenizações por danos morais. Deste modo, comparamos via pesquisas, estes fatos com as respectivas leis nacionais e internacionais, isto porque inicialmente se percebe que a Mídia desrespeita os Direitos Humanos quando invade a intimidade das pessoas.

Para compreendermos quais os motivos que levam a Mídia até esta situação alarmante perante o mundo judicial dirigimos nossa investigação no seguinte questionamento:

A Mídia vem aumentando seu desrespeito aos Direitos Humanos e violando a intimidade das pessoas?

O curioso é que, em contrapartida ao aumento do número de ações judiciais contra a mídia, pudemos observar também que há um aumento de eventos com temas voltados à discussão sobre os Direitos Humanos e Liberdade Imprensa. Por esse motivo, procuramos respostas nos teóricos contemporâneos, nos discursos dos líderes e em conteúdo das notícias dos eventos e fatos que envolvem a mídia, na própria história da Comunicação Social e nos conceitos de estudiosos sobre Direitos Humanos. Assim, visamos descobrir e comprovar como verdadeira a pressuposição de que faltam mais pessoas na *liderança do servir* na área de comunicação social, sendo esta uma das prováveis causas para tais problemas que envolvem atualmente profissionais e empresas da Mídia.

Reforçando o que afirmamos anteriormente, esta pesquisa é bibliográfica, documental e telematizada, além de compendiar as leis que regem a área de comunicação social. Este estudo apresenta pesquisa sob a luz dos Direitos Humanos em três segmentos:

- 1º) se o que foi noticiado sobre os eventos da mídia, nos Estados de São Paulo, e Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 2003, na área publicitária e na área da imprensa (televisão, rádio, jornal, revista) e em suas respectivas entidades associativas, ou educacionais, relaciona-se ou não, com Liberdade de Expressão X Direito à Intimidade;
- 2º) se o que ocorreu judicialmente, contra ou a favor, na área publicitária e na área da imprensa, com estudo sobre as ações de danos morais que ocorreram, entre julho a dezembro de 2003, e se estas violaram o campo da Liberdade de Expressão X Direito à Intimidade;
- 3º) na exemplificação apresenta quatro estudos inéditos que demonstram a importante influência, positiva ou negativa, das entidades sobre a sociedade. Um destes casos apresenta pesquisa sobre a “Imprensa Feminina”, e levanta dados do projeto ESPAÇO MULHER, o qual é voltado para as mulheres em liderança, além de analisar e documentar o que ocorreu no ano de 2003, sob a luz da Liberdade de Expressão, tendo como limite a cidade de São Paulo.

Utilizamos o termo *Liberdade de Expressão* no lugar de *Liberdade de Imprensa*, pois segundo Nobre (1998) abrange a amplitude das outras áreas da comunicação social. E, optamos pelo termo *Direito à Intimidade* em vez de *Direito à Vida Privada*, pois segundo Lafer (1998) a intimidade da pessoa humana está composta pelos valores morais, éticos, sentimentais, no que também abrange a honra, dignidade, vida privada, direito à verdade, portanto, respeito ao que é íntimo - a individualidade de cada um.

Os levantamentos das leis foram realizados via Internet, nos *sites* da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, do Ministério da Justiça do Brasil, e da Biblioteca Virtual da Universidade São Paulo, dentre outros, além de (Fonte:s bibliográficas e documentais referenciadas. Para o levantamento de dados na pesquisa das notícias sobre as ações de danos morais que ocorreram contra as empresas e profissionais da área da imprensa, abrangendo de julho a dezembro de 2003, os acessos em sua maioria ocorreram via “on line” na *Revista Consultor Jurídico* (acesso: <http://conjur.uol.com.br/textos>). Para a pesquisa das notícias sobre os fatos e eventos ocorridos na área da comunicação, e suas manifestações, abrangemos o período final de dezembro de 2002 até dezembro de 2003, encontradas em sua maioria, no *Portal Comunique-se* (acesso: <http://www.comunique-se.com.br>), além de outras (Fonte:s acessadas via “on line”, devidamente referenciadas. Os levantamentos apresentados na exemplificação, trazem cópias de documentos recentes que envolvem as lideranças de uma das mais históricas entidades de classe em São Paulo, a Associação Paulista de Imprensa, além do caso promovido pelo CLADEM contra a Kaiser, e sobre a imprensa feminina pesquisados no Projeto ESPAÇO MULHER, parte deles se encontram no Anexo D.

A importância destes estudos está alicerçada sobre a atualidade do tema, e põe a luz dos debates os Direitos Humanos e o que ocorre na realidade na área da Mídia, a qual atualmente, se movimenta em busca de soluções para as questões que envolvem desde a regulamentação profissional, a colocação dos formados na área, o comportamento dos empresários diante da responsabilidade sensacionalista, das ações que são promovidas com o enfoque no dano moral por desrespeito à invasão da intimidade, do abuso de poder provocado pelos políticos e pessoas da área pública, além do desconhecimento das leis e, em muitas vezes, a falta da aplicabilidade destas.

Acreditamos que, embora possamos encontrar conflitos e polêmica junto aos que não têm interesse no cumprimento legal, e até mesmo se beneficiam com isso, acreditamos trazer uma importante contribuição para o encontro de soluções a tais problemas, pois torna-se necessário considerar que o desrespeito às leis e o número crescente de ações por danos atrai um grande prejuízo não só para as empresas e aos profissionais da área da comunicação, como também para a sociedade e para a imagem da nação brasileira, a exemplo, o abalo de investimentos no país quando provocados por más notícias.

No primeiro capítulo, denominado: *A Globalização e a história dos líderes na comunicação social* estudamos os efeitos da globalização, com o enfoque sociológico emitido por FAUS e o político por HOBBSAWN, que ingressa no conceito dos direitos coletivos e os movimentos mundiais. Apresentamos tributo histórico aos brasileiros da área da imprensa: Francisco João Azevedo, Roberto Nascimento Landell de Moura e Rui Barbosa, e, também, trazemos conceitos atuais de liderança emitidos por Fernando Henrique Cardoso e por Sidney Storch Dutra.

No segundo capítulo com o título *Os conflitos entre Liberdade de Expressão e o Direito à Intimidade* apresentamos discussões políticas de lideranças nacionais e

internacionais sobre a Liberdade de Expressão. Estudamos os conceitos emitidos pelos legisladores em evento da UNESCO com abordagem sobre Liberdade de Expressão, e os de Celso Lafer com os conceitos que definem o Direito à Intimidade. Além disso, abordamos a diferença entre dano psíquico e dano moral.

O capítulo terceiro intitulado *Tratados e leis, decretos e convenções, normas e códigos que regem a área da comunicação social* apresenta uma pesquisa sobre os tratados, declarações e convenções internacionais, as leis e códigos nacionais que regem a área da comunicação social. Inclui também as leis e tratados que protegem os Direitos Humanos das Mulheres.

No quarto capítulo denominado *Pesquisa: Entidades na área da Comunicação Social* é apresentada a pesquisa sobre as entidades da área da comunicação social, que compara dois eventos de Direitos Humanos, da UCBC em 1982, e o do Consórcio Universitário em 2001. E, também apresenta uma análise sobre eventos e fatos noticiados, que ocorreram nas áreas da publicidade e do jornalismo, e se os temas abordados referem-se aos Direitos Humanos, ou não.

No quinto capítulo intitulado *Pesquisa: Ações de danos morais na área da comunicação social* apresentamos a análise inicial da notícia sobre as **3342** ações judiciais que estão sendo movidas por danos morais contra a imprensa, e citamos em **40** casos pesquisados, em que alguns jornalistas e empresas jornalísticas foram julgados condenados, ou absolvidos. Além de incluirmos outras pesquisas de casos inéditos que envolvem entidades, finalizamos com estudo do que ocorre nas questões de gênero feminino na mídia.

O sexto capítulo apresenta as *Considerações finais*, e traz sugestões para a área da comunicação social quanto a aplicabilidade das leis. Inclui a defesa de aprovação de lei municipal sobre a criação de Comissões Internas de Proteção aos Direitos Humanos (CIPDH) nas empresas privadas, nas entidades associativas, nas instituições religiosas e de ensino, etc., em semelhança às CIPAs (Comissão de Prevenção de Incêndio).”

p.2 a p. 5

Transcrição parcial do segundo capítulo

2.2 - Celso Lafer e os conceitos que definem o Direito à Intimidade

“Celso Lafer (1998)¹³ em sua obra “A Reconstrução dos Direitos Humanos – um diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt” explicou quais Direitos Humanos se referem ao que é o **Direito à Intimidade**, que se contrapõe à **Liberdade de Imprensa**.

Neste momento intercalamos os conceitos de Freitas Nobre¹⁴ (1921) sobre o termo Liberdade de Imprensa, que para ele seria mais corretamente usado como “Direito à Informação”, por tratar-se de algo mais completo que “Direito de Imprensa” e, deste modo, justifica que “**Direito à Informação** inclui, atualmente, os outros veículos de comunicação” portanto, isto promove uma ampliação neste campo da comunicação social. Observe-se que esta visão conceitual de Freitas Nobre foi originada em 1921, portanto, muito anterior a todos os outros mais atualizados veículos de comunicação que envolvem a tecnologia.

É válido incluir aqui a preocupação de Beatriz Paredes (2001), ao referir-se sobre as fronteiras alcançadas pela tecnologia, que se revestirão também da **Liberdade de Informação e de Expressão**, e que antes só era concedido este direito à imprensa. Assim, optamos neste trabalho pelo termo Liberdade de Expressão, abrangente para todas as áreas.

Ao retomarmos as discussões de Lafer (2001) sobre o Direito à Intimidade ressaltamos que este direito também é citado na Constituição Brasileira de 1988, e aparece como direito à privacidade; idem, na Lei de Imprensa (1967) a qual também é citada na Constituição, no item que se refere como Direito à honra e a imagem; e, também, no novo Código Civil Brasileiro (Russomano, 2003) é referido com o termo Direitos da Personalidade, com ênfase no direito à honra, ao nome e à imagem, cujo direito idêntico é extensivo aos mortos.

Deste modo, após estes esclarecimentos, prosseguiremos, neste capítulo, com a abordagem de Celso Lafer (2001), considerando o Direito à Intimidade como algo intrínseco ao direito fundamental da pessoa humana. Para ele, o ato de se viver em mundo com tantas diversidades e pluralidades, a adoção dos Direitos Humanos, é algo que estabelece uma “melhor convivência coletiva e cidadania ativa”, de modo que haja uma vivência harmônica e com discernimento para distinguir “o que é público e o que é privado”.

Lafer (2001) ressaltou que os Direitos Humanos caminharam da primeira geração (“os direitos de garantia, de cunho individualista”) para os de segunda geração (“os direitos de crédito, de feição parcial”) e depois para os direitos de terceira geração (“os direitos de titularidade coletiva”).

Importante também é citar Lafer (2001) quanto ao fato dele considerar que “a violência tem caráter instrumental” e que no mundo contemporâneo, esta se viu “multiplicada pela técnica”. E quando Lafer confrontou seu conceito com o de Hannah Arendt, destacou que ela citou que “a violência ex-parte populi, no campo da política, é uma resposta à hipocrisia dos governantes que convertem governados engajados em enragés. Também para ela, esta resposta - “cujo alcance viu-se multiplicado pela técnica - não gera, no entanto, poder”. Lafer prosseguiu, no conceito arendtiano adotado em sua obra, citando que “o poder resulta do agir conjunto, que se baseia no direito de associação e que requer comunicação entre as pessoas e, portanto, o direito à informação”(LAFER, 2001, p.25).

Assim, leva à compreensão de que “o poder não se confunde com a força e a violência”, isto porque, estas, “ao deixarem de ser reação, passam a ser consideradas estratégias, as quais são negativas para deixar fluir o poder que emana de uma comunidade política”(LAFER, 2001, p.26).

Consideramos outrossim, que esta conceituação acima esclarece o quanto tem a ver com a Liberdade de Expressão, quando verificamos o poder autoritário e arbitrário utilizado por alguns veículos de comunicação, e as reações de movimentos populacionais que atualmente se rebelam quanto às programações com cenas de violência, ou outras que interferem nos bons valores da sociedade, tais como campanhas governamentais, por exemplo, “Ética na TV” e o de outras ONG's.

Lafer (2001) conceituou que, “na esfera do público, ou seja, no mundo que compartilhamos com os outros”, prevalece o poder estatal, para que se promova a democracia, o princípio da igualdade. Segundo Lafer (2001, p.267) o espaço social, (analisado por Hannah Arendt em “The Human Condition”) é o lugar onde, atualmente, as pessoas passam a maior parte do seu tempo. É onde elas realizam sua vocação, trabalham, associam-se às outras, para negócios ou interesses comuns. Neste espaço heterogêneo prevalece o princípio de diferenciação e, para assegurar a identidade de cada indivíduo, é que se abre o espaço “para a esfera da intimidade.”

Conceituação de alta relevância para um bom entendimento do que aqui nos propomos é distinguir bem o que de fato é “público ou privado”, para assim sabermos até onde a Liberdade de Expressão poderá ocorrer. Para isto, em Lafer (2001) encontramos como se faz para distinguir o que é privado do que é público; pois, ele parte da perspectiva de que o “privado” trata de tudo “aquilo que pode e deve ser ocultado.” Segundo ele, “oculta-se não porque seja moralmente condenável, vergonhoso, ou seja uma mentira para a comunidade política.” Porém, porque pertence apenas ao indivíduo, “a dor, o amor, as paixões do coração, as delícias dos sentidos, a reflexão sobre a morte”. E, sintetizou Lafer (2001, p. 261) que “as grandes forças da vida íntima”, que são válidas na penumbra do que é privado, só se tornarão pública, quando “desindividualizadas e desprivatizadas” (LAFER, 2001, p. 261). Ou seja, quando a abordagem passa a ser de interesse público, começa a se ter o livre espaço para as notícias da mídia, do contrário, se pertencentes ao íntimo do indivíduo, nada deverá ser publicado.

Referindo-se a Rousseau, Lafer (2001, p, 267) cita que a intimidade só é possível junto às pessoas amigas, para quem se contam os segredos do coração, sem ser perturbado pelas atribulações mundanas, portanto, “só pode ser aceita pelo aceno imprevisível da amizade e da simpatia, ou pela grande e incalculável força do amor.”

Para finalizarmos esta preleção vale repensar o que é a “dignidade da pessoa humana.” Trata-se de um valor espiritual e moral pertencente à cada pessoa. É o que leva a cada um ser respeitado pelos outros, merecendo-lhes a estima, como todo e qualquer ser humano. Cabe também à dignidade humana, os direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos, homens e mulheres, o que lhes concede o “direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem”, dentre outros elementos que compõem este universo de direitos fundamentais (Constituição, 1988).

Ao finalizarmos esta abordagem acreditamos ter trazido à luz conceitos de lideranças expoentes e contemporâneas, que nos levarão à compreensão dos direitos garantidos nos tratados internacionais, na Constituição Brasileira e outros aportes jurídicos nacionais, que legislam os direitos e deveres que se referem à liberdade de imprensa / liberdade de informação / liberdade de expressão e os de direito à vida privada / direito à intimidade / direito à dignidade da pessoa humana. No próximo capítulo estudaremos os tratados e leis que garantem estes direitos fundamentais à luz dos Direitos Humanos e, também um olhar sobre a Constituição e os códigos de ética, normas e regras da área da comunicação que são citados para qualificar os direitos e deveres dos profissionais da área da imprensa, além das respectivas punições quando violados.

Para que mais adiante possamos compreender os aspectos indenizatórios provenientes das ações judiciais por danos morais, queremos abordar a seguir conceitos indispensáveis do campo da medicina, sobre os efeitos que podem ocorrer sobre uma pessoa, quando vítima da veiculação de atos e fatos que lhe invadam o Direito à sua Intimidade.

Referências:

13. Autor paulistano, foi embaixador brasileiro junto à OMC e à ONU, em Genebra, além de ministro em nosso país, autor de muitos livros, de suas teses de doutorados (vide anexo 2.1).

14. Freitas Nobre, professor da USP e autor de várias obras, conferencista paulistano.

2.3 A diferença entre Dano Psíquico e Dano Moral

“Para concluirmos este capítulo queremos ressaltar o estudo científico, de 1998, lançado na obra *Dano Psíquico*, que foi promovido pela advogada Celeste Pereira Gomes (15), pelo psiquiatra forense José Américo Santos (16) e pela Dra. Maria Celeste Santos (17) que esclarecem sobre o que é dano moral e o que é dano psíquico, evitando-se as confusões e dúvidas que pairam na doutrina e na jurisprudência brasileira.

Celeste Pereira Gomes (1998) se referiu a literatura de autores italianos e argentinos, no que se encontra na bibliografia da área médica, os quais demonstram que “o dano psíquico está no campo da proteção à saúde e se constitui em patologia por deterioração, disfunção e distúrbios nas áreas afetivas e intelectivas, limitando a capacidade do gozo individual, familiar e social.” Deste modo, ela afirmou que o “dano psíquico (patologia) pode acontecer pelas mais variadas causas, ou seja, por problemas patrimoniais, familiares, do trabalho e, até mesmo, por dano moral, mas que com este não se confunde”.

Assim Gomes (1998) explicou que “o dano moral, não é patologia, é sofrimento por causa de lesões à pessoa ou a seus familiares. Está dentro da normalidade”. E continuou Celeste Gomes (1998) em sua conceituação ao definir que “o dano psíquico (dano à saúde) é uma espécie de dano autônomo, que não se confunde nem com um dano moral (sofrimento) nem com abalo psíquico (sofrimento), sendo que este poderá ou não evoluir para dano psíquico, mas não necessariamente”.

Acreditamos que, com estas definições sobre dano psíquico e dano moral possamos demonstrar quando há motivos para ação indenizatória por dano moral. Inclusive, refletir-se que, muitas vezes, o dano moral pode trazer mais transtornos quando há violações à pessoa humana, estendendo-se, portanto, para o dano psíquico.

No próximo capítulo estudaremos o que se refere aos valores da intimidade (em que se encontram a honra, a dignidade, as emoções, os sentimentos, e os sofrimentos da pessoa humana) e como estão sendo protegidos (assim como o direito de expressão), pelos Direitos Humanos, e, que são encontráveis nos tratados e leis que garantem os direitos fundamentais, também citados na Constituição e nos códigos de ética da área da comunicação, que servem para qualificar os direitos e deveres dos profissionais da área da imprensa, além das respectivas punições quando ocorrerem violações.

(continua...)

Referência:

15. Celeste Leite dos Santos Pereira Gomes - mestra em Filosofia do Direito pela USP e membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

16. José Américo dos Santos - médico especialista em Psiquiatria, diretor técnico serviço responsável pela Área de Laudos do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde; sócio fundador, ex-presidente do Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina.

17. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos - professora associada da Faculdade de Direito da USP, livre docente em Direito Penal / PUC / SP, membro do Comitê Interdisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina, professora regente da disciplina Direito e Psiquiatria, nos cursos de pós-graduação (Mestrado / Doutorado) da Faculdade de Direito da USP.

AUTORA: Brito, Elisabeth da Silva Borba e

B8751 - Lideranças, Direitos Humanos e Comunicação Social: Conflitos entre Liberdade de Expressão e Direito à Intimidade

Elisabeth da Silva Borba e Brito. Orientador: Prof. Dr. José Assan Alaby. São Paulo - 2004. 234 páginas - ano 2004 - banca examinadora de 22.10.2004

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Liderança pela Universidade de Santo Amaro. (em convênio com a Andrews University)

1. Direitos Humanos 2. Liberdade de Expressão 3. Direito à Intimidade 4. Imprensa Feminina. 5. Comunicação Social

I. Título: Lideranças, Direitos Humanos e Comunicação Social: Conflitos entre Liberdade de Expressão e Direito à Intimidade. (retirados de Introdução e das p.22 a p. 25)

Proteção à Intimidade e à Vida Privada a Luz da Constituição Federal de 1988

Visa suscitar uma efetiva aplicação das garantias fundamentais, albergadas no artigo 5º inciso X da Constituição Federal de 1988, quais sejam: proteção à intimidade e à vida privada.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo uma renovada tábua de valores que, visando assegurar e promover, em primeiro plano, a dignidade da pessoa humana, colocou o aplicador do Direito diante da necessidade de se dedicar novamente ao estudo dos mais variados institutos jurídicos, a fim de adequá-los à ordem constitucional agora vigente.

O presente estudo visa, portanto, situar no plano constitucional vigente a proteção à intimidade e à vida privada do indivíduo, enquanto garantias fundamentais instituídas pela nova Carta Magna, com vistas à efetiva aplicação dessas garantias.

2. Constituição Federal de 1988

Dentre as garantias fundamentais do indivíduo, albergadas constitucionalmente no art. 5º, inc., da Magna Carta, encontram-se positivados os direitos à intimidade e à vida privada, os quais, como direitos da personalidade, podem ser vislumbrados como elementos da integridade moral de cada ser humano.

Partindo dessa premissa, necessário se faz proceder à distinção entre a proteção à intimidade e a proteção à vida privada.

Inicialmente, cumpre destacar que a própria Constituição reconhece que os institutos antes aludidos são autônomos e, portanto, tutelam situações diversas, ambos com vistas a cumprir a finalidade traçada pelo constituinte originário de defesa da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Da inteligência da norma constitucional, infere-se que a vida privada se distingue da vida íntima, ou seja, aquilo que a pessoa pensa, sente e deseja se refere à sua intimidade. Já os seus hábitos (modo de viver, de se comportar), seu relacionamento e, igualmente, aquilo que o sujeito possui, têm pertinência com a sua vida privada [1].

3. Posição Doutrinária

Numa visão filosófica, Zavala de Gonzáles aborda o tema, aduzindo que “a intimidade constitui uma condição essencial do homem que lhe permite viver dentro de si mesmo e projetar-se no mundo exterior a partir dele mesmo, como único ser capaz de dar-se conta de si e de fazer de si o centro do universo” [2].

Já há algum tempo, a doutrina vem conceituando o direito à intimidade como aquele que busca defender as pessoas dos olhares alheios e da interferência na sua esfera íntima, por meio de espionagem e divulgação de fatos obtidos ilicitamente. O fundamento de tal garantia estaria pautado no direito de fazer e de não fazer [3] - é o “direito de ser deixado em paz”, vale dizer, de não ser importunado pela curiosidade ou pela indiscrição alheia, como defendido pelo magistrado americano Cooley, no ano de 1873 [4].

Entretanto, o início da discussão teórica a respeito do direito à intimidade começou em 1890 com a publicação do artigo de Warren e Brandeis, intitulado “The right of privacy”, cuja finalidade era dificultar a intromissão da imprensa na vida e na honra das pessoas [5]. De acordo com esses autores, o direito à intimidade consistiria “no direito de ser deixado só” [6]. Em 1952, esse conceito é enaltecido por Douglas, magistrado da Corte Suprema dos Estados Unidos, que considera o “direito à intimidade como princípio de toda a liberdade” [7].

No âmbito civilista, o direito à intimidade é tipificado como direito da personalidade, inerente, pois, ao próprio homem, tendo por objetivo resguardar a dignidade e integridade da pessoa humana, sendo, ainda, caracterizado como um direito subjetivo absoluto, uma vez que exercitável e oponível *erga omnes*.

Sendo um direito da personalidade, cumpre, por óbvio, investigar as suas origens, as quais remontam ao Constitucionalismo Social, inaugurado pelas Constituições Mexicana de 1917 e Alemã de 1919, pois, além de garantirem os chamados direitos de primeira geração [8], ambas eram marcadas por forte conotação social, já abrangendo os de segunda geração [9]. Nesse contexto histórico-jurídico, os direitos da personalidade foram elevados à categoria de garantias fundamentais, obrigatórias em toda e qualquer Carta Constitucional como forma de proteção e defesa das condições mínimas de sobrevivência do ser humano.

Para corroborar essa garantia, foram assinados diversos instrumentos de Direito Internacional, todos, como já mencionado, com a finalidade de resguardar os direitos da personalidade, dentre os quais o direito à intimidade. Apenas a título exemplificativo, poder-se-ia citar a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Européia dos Direitos do Homem (1950), o Pacto das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Conferência Nórdica sobre o Direito à Intimidade (1967) e a Convenção Americana dos Direitos do Homem, assinada em San José da Costa Rica (1969).

Vistas, brevemente, as origens dos direitos da personalidade, bem como a importância que os mesmos representam dentro do Ordenamento Jurídico, cumpre trazer à baila os ensinamentos de Rubens Limonji França, para quem tais direitos são aqueles que recaem em certos atributos físicos, intelectuais ou morais do homem, com a finalidade de defender os valores inatos ao indivíduo [10].

No tocante ao direito à intimidade, cumpre aduzir que o mesmo revela a esfera recôndita do indivíduo; é o direito à liberdade pessoal de se manter isolado ou recolhido

dentro do seu íntimo e da própria sociedade, o que implica afirmar que a esfera íntima do ser humano deve ser um mundo desconhecido das demais pessoas, a fim de que fique preservada a sua individualidade.

Quanto ao conceito de proteção à vida privada, Szaniawski descreve-o como “o poder determinante que todo indivíduo tem de assegurar a proteção de interesses extrapatrimoniais através de oposição a uma investigação na vida privada com a finalidade de assegurar a liberdade e a paz da vida pessoal e familiar” [11].

O novo Código Civil [12] determina a proteção da vida privada no seu artigo 21, in verbis: “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

O ilustre doutrinador José Afonso da Silva, por sua vez, atribui uma dimensão maior ao direito à privacidade, de modo a fazer nele compreender todas as manifestações da esfera íntima, privada, e da personalidade [13].

Ainda no entendimento do professor José Afonso da Silva, a intimidade integra a esfera íntima da pessoa, os seus pensamentos, desejos e convicções, enquanto a vida privada significa o direito do indivíduo de ser e viver a própria vida, relacionando-se com quem bem entender. Relata que a Carta Magna, ao proteger a vida privada, se refere à vida interior, “como conjunto do modo de ser e viver, como direito de o indivíduo viver a própria vida” e não à vida exterior, que envolve a pessoa nas relações sociais e nas atividades públicas [14].

Outro pensamento interessante é o manifestado por Sandra Lia Simon, para quem a vida privada e a intimidade são direitos individuais de primeira geração, contidos nas liberdades públicas. Derivados de concepção liberal, tais direitos passaram, mais tarde, a ser considerados não apenas no relacionamento do Estado com os indivíduos, mas também para afastar as ingerências no relacionamento entre os próprios indivíduos componentes da sociedade [15].

A proteção à vida privada corresponde a um direito da personalidade que ganhou considerações particulares a partir dos grandes avanços da ciência e da tecnologia, em uma nova era, na qual o poder significa conhecimento. Dessa forma, o direito à privacidade, como um dos direitos da personalidade, goza de total proteção, tendo sido objeto de detida análise por Fregadolli, que, a respeito dos mesmos, assim pontuou:

São inextinguíveis, salvo por morte da pessoa. Não podem ser adquiridos por outrem, não estando sujeitos a execução forçada. As pretensões e ações que se irradiam deles não prescrevem, nem precluem as exceções, (...) respeitam ao sujeito pelo simples e único fato de sua qualidade de pessoa, adquirida com o nascimento, continuando todos a ser-lhe inerentes durante toda a vida, mesmo contra a sua vontade, que não tem eficácia jurídica [16].

A cada dia, o direito à privacidade vem adquirindo maior relevo com a freqüente expansão das técnicas de comunicação. O rádio, a televisão, os computadores e a *internet* [17] deram origem a uma verdadeira revolução tecnológica, que impõe ao indivíduo uma coordenação automática e manipulada, independentemente de sua vontade. Como bem destaca Pontes de Miranda, “todos têm direito de manter-se em reserva, de velar a sua intimidade, de não deixar que lhes devessem a vida privada, de fechar o seu lar a curiosidade pública” [18].

O direito à privacidade há de ser resguardado e respeitado como uma conquista relevante que deve prevalecer apesar de todo o avanço tecnológico, porquanto é cada vez mais difícil garanti-lo tanto no ambiente de trabalho, como no doméstico. Como sabido, é cada vez mais freqüente a instalação de câmeras de segurança nos edifícios, nos shoppings e até nas escolas. No campo profissional, os executivos e presidentes de empresas têm acesso ao conteúdo dos correios eletrônicos de cada um de seus empregados e exercem sobre eles um controle que, em algumas situações, não deixa de violar a sua privacidade.

4. Conclusão

Concluindo, é possível afirmar que a intimidade corresponde ao conjunto de informações da vida pessoal do indivíduo, hábitos, vícios, segredos desconhecidos até mesmo da própria família, como por exemplo, as preferências sexuais, dentre outros, ao passo que a vida privada está assentada no que acontece nas relações familiares e com terceiros, como interferir em empréstimo feito junto aos seus familiares ou obter informações sobre o saldo bancário do empregado, devendo ser preservado no anonimato o que ali ocorre. Dito isto, constata-se que o direito à intimidade se situa em um círculo concêntrico menor que o direito à vida privada.

Finalmente, cumpre salientar que tanto a proteção à intimidade como à vida privada devem ter como fundamento maior a proteção à dignidade da pessoa humana, da qual emana toda e qualquer proteção ao indivíduo.”

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. Proteção à intimidade do Empregado. São Paulo: LTr, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 23 de maio de 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 23 de maio de 2006.

FRANÇA, Rubens Limongi. Instituições de Direito Civil, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994, p. 1.037.

FREGADOLLI, Luciana. O direito à intimidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, n. 19, abr/jun./1997.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. Tratados de Direito Privado, Tomo VII, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 1983.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 3º ed. São Paulo: ATLAS, 2000.

Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 2ª ed. São Paulo: ATLAS, 2003.

MORENO HERNÁNDEZ, Moisés. **El deber Del profesional frente a la intimidad de su cliente**, Revista da Facultad de Derecho de México, tomo XLIII, enero-abril de 1993, ns. 187,188.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 8ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

SIMÓN, Sandra Lia. A proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado. São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA, Camila Maria Brito de. Considerações a respeito do direito à privacidade. **Revista do Curso de Direito da UNIFACS**, Porto Alegre, v. 2, p. 151-161, 2002. (Coleção Acadêmica de Direito, n. 28)

[1] Apesar disso, no vernáculo português, as palavras privacidade e intimidade são vistas como sinônimas, representando elementos constitutivos da boa relação e convivência dos indivíduos. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

[2] Cf. ZAVALA DE GONZÁLEZ, M. **Derecho a la intimidad**, p. 175, apud MORENO HERNÁNDEZ, Moisés. **El deber Del profesional frente a la intimidad de su cliente**, Revista da Facultad de Derecho de México, tomo XLIII, enero-abril de 1993, ns. 187,188.

[3] PONTES DE MIRANDA, F.C. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro, Borsoi, 1971. p. 124.

[4] CARRASCOSA LÓPEZ, Valentim. Derecho a la Intimidad e Informática, Informática y Derecho, p. 11, apud Alice Monteiro de Barros. **Proteção à intimidade do Empregado**. São Paulo: LTR, 1997.

[5] RUIZ MIGUEL, Carlos. Op. cit., p.57, apud Alice Monteiro de Barros. **Proteção à intimidade do Empregado**. São Paulo: LTR, 1997.

[6] Neste particular, cumpre aduzir que o direito à intimidade não tem a sua proteção assegurada apenas com a garantia de o sujeito estar só. Isto porque, mesmo sozinho, é possível que o sujeito tenha sua intimidade violada à distância, como sói acontecer nas hipóteses de escuta telefônica não autorizada e divulgação de dados objetivos, abrigados pelo sigilo.

[7] CARRASCOSA LÓPEZ, Valentim. Op. cit., p. 11, apud Alice Monteiro de Barros. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTR, 1977.

[8] Direitos de primeira geração são os direitos individuais e coletivos: correspondem aos direitos diretamente ligados ao conceito de pessoa humana e de sua própria personalidade, como, por exemplo: vida, dignidade, honra, liberdade. MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. p. 164.

[9] Direitos de segunda geração são os direitos sociais: caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos do Estado Democrático. Ibid., mesma página.

[10] FRANÇA, Rubens Limongi. **Instituições de Direito Civil**, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994, p. 1.037.

[11] SZANIAWSKI, Elimar. Direitos de personalidade e sua tutela, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 367 apud Alice Monteiro de Barros. Op. cit., p.147.

[12] BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 23 de maio de 2006. Doravante, utilizaremos sempre a mesma (Fonte: para esta legislação).

[13] SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 8ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1992, p. 188.

[14] Idem, ibidem, pp.205-206

[15] SIMÓN, Sandra Lia. **A proteção Constitucional da Intimidade e da Vida Privada do Empregado**. São Paulo: LTR, 2000, p. 84. Neste

particular, cumpre afirmar que o entendimento manifestado pela ilustre doutrinadora se acha em acordo com as considerações antes expendidas em torno da incidência de direitos fundamentais no âmbito das relações travadas entre os particulares, valendo ainda uma vez destacar que, atualmente, os direitos são apenas quantitativamente mais públicos ou mais privados. A diferença anterior, pautada na qualidade, não mais se sustenta na doutrina moderna.

[16] FREGADOLLI, Luciana. **O direito à intimidade**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, n. 19, abr/jun./1977, p. 196-247.

[17] A *internet*, como é do conhecimento de todos, consiste em uma rede de computadores de abrangência mundial, englobando milhares de outras redes menores, o que a caracteriza como a rede de redes no ciberespaço.

[18] Cf. MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de Direito Privado**, Tomo VII, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 1983, p.125.

Autora: Iranilda Ulisses Parente Queiroz

no DireitoNet de 05/jun/2006 (iranildaparente@bol.com.br)

(Fonte: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2662/Protecao-a-intimidade-e-a-vida-privada-a-luz-da-Constituicao-Federal-de-1988>, acesso em 11/09/09)

A ÉTICA, O PÚBLICO E O PRIVADO

“O livro *Jornalismo, ética e qualidade*, publicado pela Editora Vozes (0242/43-5112), é uma vigorosa contribuição do professor de Ética Jornalística Carlos Alberto Di Franco ao debate sobre a missão e os limites da mídia. O livro reúne cinquenta artigos publicados na imprensa, todos eles curtos, densos e instrutivos. Reproduzimos um trecho do texto "O poder e a privacidade", uma reflexão sobre a conduta da imprensa no público e no privado:

(...) Duas exigências essenciais fundamentam qualquer sociedade democrática: de um lado, a liberdade de imprensa e o direito de informação e, do outro, o direito à vida privada e o dever de respeitar a intimidade do ser humano. O tema é complexo. Boa parte da dificuldade, contudo, nasce de uma premissa falsa: freqüentemente se estabelece uma relação unilateral e de confronto ao tratar desses dois direitos humanos fundamentais, quando, na verdade, o direito à informação e o direito à privacidade reclamam mecanismos de harmonização.

As relações entre o direito à informação e o direito à privacidade não se podem entender adequadamente sem fazer referência a um dado de grande importância: a necessidade de salvaguardar a liberdade pessoal. Se qualquer ação humana tivesse de ficar submetida à publicidade, não se poderia já falar de liberdade. De fato, um dos grandes desafios da sociedade moderna é a preservação do justo âmbito da privacidade.

Nenhuma pessoa pode ser considerada verdadeiramente livre se não dispuser de garantias de inviolabilidade da esfera de privacidade que a cerca. Na aplicação desses princípios, tribunais de muitos países têm desempenhado importante papel. O direito à privacidade beneficia até mesmo presumíveis delinquentes — e todo o delincente é presumível enquanto não existir sentença definitiva. Por isso, os meios de comunicação social não estão autorizados a divulgar dados da vida íntima dos delinquentes ou dos familiares que nada têm a ver com o caso.

O direito à privacidade, no entanto, não é intangível. Pode cessar quando a ação praticada tem transcendência pública. É o caso dos governantes. O leitor tem o direito de conhecer o tipo de filosofia ou ideologia defendida por um político, sua competência

ou incompetência, sua honestidade ou desonestidade, sua visão de mundo, seu passado. Analogamente, os aspectos da vida privada que, de modo claro e direito, possam afetar o interesse público, não devem ser omitidos em nome do direito à privacidade. Não pode existir uma separação esquizofrênica entre a vida pública e a vida privada. Há atitudes na vida privada que prenunciam contendas no âmbito público. E os leitores têm o direito de conhecê-las. Se assim não fosse, tudo o que teríamos para ler na imprensa seriam amontoados de declarações emitidas pelas próprias fontes interessadas.

Além disso, as figuras públicas devem exercer o poder com decoro e sem o deslumbramento do palco iluminado. Não se invoque, portanto, o direito à privacidade para se protestar contra informações verdadeiras que registram comportamentos incompatíveis com a dignidade da função pública.

Há uma linha divisória clara entre o direito à informação e o direito à privacidade: o bem comum, o interesse público. O relacionamento entre os governantes e a mídia não pode ficar condicionado aos esquemas de um show. As figuras públicas precisam superar a tentação do espetáculo. E os meios de comunicação social, independentemente do virtuosismo dos atores, não podem ser pautados pelo brilho da passarela política. A imprensa tem relevante papel de denúncia. Por isso, é cada vez mais importante debater e aprofundar os contornos éticos que envolvem o mundo da informação.”

(Fonte: <http://www.igutenberg.org/biblio9.html>, acesso em 11/09/09)

Direito à Vida Privada - Direito de Informar X Liberdade de Imprensa

Tem se informado muito ultimamente notícias de comoção nacional, ilustradas por forte aparato pirotécnico, objetivando sensacionalismo macabro de cunho legal. Atualmente, o direito de informar tem se equivocado na prática com a liberdade de imprensa.

Ora, temos, de um lado, a liberdade de imprensa como uma atividade de direito individual ou profissional, em contrapartida o direito de ser informado é atividade de direito público ou coletivo relativo à sociedade.

O inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal assegura direito de pleno acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral junto a órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CRFB). Nota-se neste aspecto, de um lado a população, de um direito coletivo ávido em saber e o direito - dever de informar.

Um fenômeno famoso e reconhecido mundialmente teve sua vida privada invadida, expondo sua intimidade nacional e internacionalmente. Isso recentemente.

O fato, de transcendência pública, causa forte impacto, objetivando:

- O comentário;
- a análise;
- o pré-julgamento;
- a exposição dos fatos obtidos lícita ou ilícitamente.

Periodicamente, artistas, personalidades e campeões do esporte são devassados em suas atividades profissionais. Umas pessoas se preservam do acesso da mídia sabendo restringir sua intimidade, a convivência privada e o exercício inúmero das paixões. Outras consentem com a divulgação expressa dos fatos de sua intimidade.

É de suma importância o comportamento da pessoa, a propósito de constatar a invasão da intimidade realizada ou não pela imprensa.

Portanto, a liberdade de informação e o direito à intimidade devem caminhar de mãos dadas, sob a proteção e sem prevalecer uma ou outra. Não importa a correta opinião, ou o fato verdadeiro, mas a atitude invasiva, visando não responsabilizar o invasor, pelo exercício legítimo de sua prática de informar; considerando as situações fáticas presentes.

Abre-se um vasto campo com possibilidades de abordar temas polêmicos, advindos desta natureza.

Expõe-se o tema, possibilitando futuras discussões com foco na legislação atual.

Afinal, parece que a intimidade estará sempre condenada à desproteção.”

Notas:

Rosângela Firmino dos Santos é Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

(*) Autora: Rosângela Firmino dos Santos in [Direito Teoria Jurídica Artigos Acadêmicos](#)

[Artigos Acadêmicos](#) de Data: 03/09/2008

(Fonte: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23810/direito-a-vida-privada-direito-de-informar-x-liberdade-de-imprensa>, acesso em 11/09/09)

Interesse Público e Jornalismo

Rogério Christofolletti

“Cinicamente éticos, os enunciados dos empresários não encontram correspondência nem na esfera prática nem na moral...”

“Apesar de pouco extensa, a bibliografia brasileira sobre ética jornalística já tem importantes contribuições aos estudos da área e à própria categoria. De Mario Erbolato a Eugênio Bucci, passando por Cláudio Abramo, Bernardo Kucinski e tantos outros, os trabalhos apontam para diferentes vertentes e não ficam circunscritos ao meio acadêmico.

O que se percebe é que os últimos vinte anos têm sido pródigos na produção de obras que se debruçam sobre a conduta dos jornalistas no exercício da profissão. Neste contexto, destaca-se, sem dúvida, a presença de Francisco José Castilhos Karam, seja com seu já largamente conhecido *Jornalismo, ética e liberdade* (Summus Edi-

torial, 1997 e 2003, 2a ed.) ou ainda com artigos publicados em periódicos

nacionais e internacionais. Agora, a chegada de *A ética jornalística e o interesse público* (pela mesma editora) reforça a relevância da produção de Karam, plena de rigor conceitual e de entusiasmo analítico.

Desta vez, o autor aponta seu olhar para uma expressão tão evocada a torto e a direito que se dilui nos seus muitos sentidos: “interesse público”.

Pois é em nome desse propósito que se equilibra também o jornalismo, e Karam trata desse quase-axioma tendo como suporte a Semiótica da Cultura.

Conforme demonstra, cada vez mais, os acontecimentos são traduzidos pelo jornalismo, embalados por uma retórica eficaz e recheados de um cinismo atroz. Foi assim com a enxurrada de notícias carimbando a “ineficiência” do Banco do Brasil nos anos 90 e com discursos semelhantes que deram sustentáculo à campanha pela

privatização de empresas como a Companhia Vale do Rio Doce, a Rede Ferroviária Federal e o sistema Telebrás.

Um ambiente onde a retórica se mistura à sofisticada, onde emerge um cinismo ético que desorienta os padrões de conduta já sedimentados, e reescreve de forma descarada! – o rótulo do “interesse público”.

É como escreve o autor: “...há casos em que o acontecimento vem num pacote de fatos ou declarações, a título de interesse público, embalado numa retórica eficaz e, do ponto de vista ética, subsumido em certo cinismo, que resulta em conseqüências bastante graves.” (p.50).

É sem perder esse cinismo de vista que o autor transita pelo noticiário nacional, esbarrando no massacre dos sem-terra em Eldorado de Carajás, ocorrido em 1996 no Pará, e tocando em assuntos que são muito recentes, e têm muita pertinência e prioridade nos debates nacionais, como as megafusões empresariais e a permanente tensão entre interesses privados e espaço público.

Elegante na condução do tema e bem fundamentado nos exemplos – que dão frescor à obra –, Karam opera no estreito trilho da denúncia desse cinismo subterrâneo, tentacular e contagiante.

Seu ponto de partida é o entendimento de que o exercício ético do jornalismo ajuda a combater o chamado pensamento único, as sagazes estratégias retóricas e o cinismo. A luta política dos diferentes atores sociais se alimenta do jornalismo também para propor novas óticas e práticas. O cinismo denunciado escapa aos poros das empresas e da máquina pública, do cidadão comum e do engravatado. Focando o jornalismo, como negócio e atividade, Karam revela os interstícios desse “cinismo ético” e as suas formas de evidência. Numa delas, os proprietários de jornais produzem cartas de intenção à sociedade, defendendo a liberdade de expressão e o pleno acesso às informações por todos os cidadãos. Lindo. Legítimo. Não fossem outras também as práticas tecidas em bastidores.

Cinicamente éticos, os enunciados dos empresários não encontram correspondência nem na esfera prática nem na moral, e, portanto, pairam no ar, descoladas de qualquer aplicabilidade e de alguma crença efetiva de sua viabilidade. Assim, ao passo em que esbravejam por uma imprensa livre, os barões da imprensa muito cuidadosamente escanteiam (Fonte: s indesejadas de informação e selam as bocas dos funcionários quando as versões não são convenientes. Ao mesmo tempo em que os barões da imprensa alardeiam pela informação livre e de qualidade, sorrateiramente atenuam declarações que colidam contra seus interesses, e carregam nas tintas quando aquelas os favorecem. Evidentemente, esses traquinagens não são realizadas exclusivamente pelos barões. Eles contam com a serventia de alguns sabujos nas redações. A informação passa a ter dono. O processo comunicativo se vicia, pois passa pelos filtros e pelas garras (peludas e bem vestidas com punhos rendados) dos barões.

E tudo se dá sob a mesma atmosfera de tranquilidade que reina sobre a corte. Cinismo ético, caracteriza Karam. É nesses processos que o autor identifica elementos que “menosprezam a referência da resistência política, da luta conseqüente e, também, do debate público de temas relevantes” (p.250). Isto é, lá se vão pelo ralo os reais interesses públicos. A lógica que domina e determina é a familiar, a paroquial, a feudal (com roupagem de transparência e boa governança).

É contra esse “cinismo ético” que se sustenta por risinhos baixos e postura de homem-de-bem que um jornalismo verdadeiramente ético se insurge e se contrapõe. E

entenda-se aqui que um jornalismo verdadeiramente ético é aquele que encarna como real e permanente preocupação a satisfação do interesse público. Na lida diária, no cotidiano dos fechamentos das edições. É neste enfrentamento que o pensamento único pode esfarelar nas beiradas, que as estratégias discursivas podem se alquebrar, que o cinismo se revela. Aí, sim, jornalismo e jornalistas “contribuem para a formação de uma esfera pública mais qualificada e visível” (p.260).

A missão se cumpre. Como toda boa produção reflexiva, a teoria em A ética jornalística e o interesse público não está descolada da prática cotidiana, mas a alimenta com densidade e nitidez conceitual. A linguagem empregada por Karam é perceptivelmente mais elaborada que no livro anterior, o que poderia fazer supor que este lançamento não fosse indicado aos iniciantes. Neste caso, vale o empenho do leitor. Na verdade, A ética jornalística e o interesse público deve ser devorado por professores e alunos, por jornalistas e não-jornalistas.

Sem pressa e com muito critério: com paradas estratégicas para olhar pelas janelas do mundo (as de casa, as telas das TVs e as páginas dos jornais).

Aos acadêmicos, a obra oferece um claro exemplo de como se pode produzir conhecimento num campo tão intangível quanto o da ética. Para os jornalistas, o livro é essencial na articulação da análise de casos jornalísticos com a prática cotidiana. Já para os demais públicos, a obra auxilia – no mínimo – a reler o passado recente de forma mais equilibrada, facilitando também a respirar o presente sem as máscaras do cinismo e da retórica sofismática. Nos tempos atuais, isso já é muito.”

Bibliografia:

KARAM, F.J. K. A Ética Jornalística e o Interesse Público. São Paulo, Summus, 2004, 274 p. ISBN 85-323-0858-9.

Autor - Rogério Christofoletti é doutor em Ciências da Comunicação pela USP, vice-presidente do Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina e professor do Curso de Jornalismo da Univali. IN Estudos em Jornalismo e Mídia Vol.II Nº 1 - 1º Semestre de 2005 - p.193 a p. 195

(Fonte: <http://posjor.ufsc.br/public/docs/150.pdf>, acesso em 11/09/09)

Os riscos da intolerância

Comunicação Social

Eugênio Bucci

Sex, 04 de setembro de 2009 10:36

A televisão brasileira vive tempos de pavios curtos. Há um clima de animosidade entre uma difusa mentalidade católica, de corte conservador, de um lado, e métodos ancorados numa idéia material de prosperidade, que adquiriram mais visibilidade com a Igreja Universal do Reino de Deus, no lado oposto. Mas não se trata de uma "guerra santa". A metáfora, ainda que tentadora, não serve. Essa expressão, "guerra santa", vai nos remeter a tempos medievais, com a investida dos papas contra o que enxergavam como um pólo do mal, com o propósito de neutralizá-lo. Não é nada disso que se passa hoje, ainda bem.

Outros vêm no mal-estar da radiodifusão apenas uma disputa comercial entre Globo e Record, o que também não passa de miragem. No fundo dos atritos entre as duas redes principais, que acabou envolvendo diversos outros veículos de comunicação, pairam as indefinições dos marcos regulatórios da radiodifusão (setor que envolve emissoras de rádio e de televisão aberta). Tratei disso num artigo anterior, neste

Observatório: "Partido, igreja e televisão" (19/8/2009). Igrejas podem ser proprietárias de redes comerciais de TV? Que relações as igrejas podem manter com os partidos políticos? A política de concessões no Brasil tem observado os requisitos do Estado laico?

Há sinais preocupantes no horizonte. Além do controverso acordo do Estado brasileiro com o Vaticano, de que este OI tratou exaustivamente [remissões abaixo], há outra medida, que veio na seqüência, aprovada pelo Congresso Nacional, que abre caminhos para os mais licenciosos negócios em nome da religião, e que foi denunciada pelo deputado Chico Alencar (PSOL-RJ). Quanto a isso, é esclarecedora a leitura da coluna de Clóvis Rossi na edição de sexta-feira (28/8) da Folha de S.Paulo (pág. 2), que transcrevo na íntegra:

Templo é dinheiro?

Passo a coluna para o deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), porque o que ele narra consegue ser estarrecedor mesmo em um país em que parecia esgotado o estoque de estarrecimentos.

Chico fala da madrugada de 26 para 27 deste mês, em que a Câmara dos Deputados aprovou um absurdo projeto de lei que "dispõe sobre as garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos" ("você sabia que estavam ameaçados?", pergunta o deputado. E você, sabia?).

Passemos ao estarrecedor, na palavra do deputado:

"Se o acordo Santa Sé/governo brasileiro já era questionável em vários aspectos, o acordão com setores evangélicos (não a totalidade), patrocinado por quase todos os partidos (inclusive o 'oposicionista' DEM), à exceção do PSOL, foi um absurdo. O projeto tramitou numa celeridade inédita (foi apresentado em julho agora) e, com o relator Eduardo Cunha (PMDB-RJ, neoevangélico), avançou a toque de caixa em plenário, sem ter sido nem sequer proposto no colégio de líderes".

Consequência da aprovação: "É o liberou geral. Agora, quem inventar uma 'instituição religiosa' terá sua organização obrigatoriamente reconhecida pelo Estado no simples ato de criação, independentemente de lastro histórico e cultural, doutrina, corpo de crença. É o supermercado aberto da 'fé'. E a 'instituição' poderá modificar à vontade suas instâncias. E suas atividades gozarão de todas as isenções, imunidades e benefícios - fiscais, trabalhistas, patrimoniais - possíveis e imagináveis".

O país já conhece o resultado do que Chico Alencar chama de "supermercado da fé", graças às denúncias do Ministério Público contra a alta cúpula de um desses "supermercados", que tem também uma rede de televisão, além de templos (aliás, Chico pergunta: "templo é dinheiro?").

Uma história de barbáries

O problema, portanto, é de marco legal. O que está em discussão, agora, são os termos com que o país vai ou não vai regulamentar as relações das emissoras de sinal aberto com seitas, igrejas e agremiações religiosas as mais diversas. Não é só. Além da questão legal, começa a recrudescer o tom das acusações recíprocas entre as religiões. Aos poucos, a impaciência vai se convertendo em agressividade - e a agressividade, em intolerância.

Não por acaso, o tema da tolerância esteve sempre associado à capacidade de uma sociedade de conviver com diferentes doutrinas religiosas. Um dos primeiros

registros que se tem do termo data do ano 261, quando o imperador Galieno, sob ataques sucessivos dos persas, lançou o primeiro "Edito de Tolerância", por meio do qual reconheceu o cristianismo como religião aceita - não ainda como a religião oficial do império - e mandou restituir aos cristãos as propriedades que lhes tinham sido confiscadas. Mais tarde, em 313, o imperador Constantino, convertido ao cristianismo, também promulgou o seu "Edito da Tolerância". Roma, porém, manteve-se pagã. Com Teodósio, o Grande, que governou de 379 a 395, o culto pagão foi suprimido e o cristianismo virou religião oficial.

Vencida a intolerância pagã, surgiria a intolerância católica, que teve seu ponto mais agudo ao fim da Idade Média, com a Santa Inquisição. Bruxas, judeus e dissidentes eram sacrificados sem derramamento de sangue: de preferência, na fogueira. Um dos capítulos mais brutais dessa perseguição teve lugar na França, em 24 de agosto de 1572: a noite de São Bartolomeu. Somente em Paris, numa única noite, três mil protestantes foram exterminados. Dezenas de milhares perderam a vida em toda a França.

Naqueles tempos, prevalecia o entendimento de que a religião pertencia à órbita do monarca, ao qual caberia interpretar as escrituras e impor aos súditos a sua própria fé. Thomas Hobbes (1588-1679) era defensor dessa tese. Contra ela, insurgiu-se outro inglês, John Locke (1632-1704). Em Carta sobre a Tolerância, obra escrita em latim, em 1685, e publicada anonimamente em 1689, Locke afirma que os assuntos que unificam os homens no pacto em sociedade se referem à proteção de seus direitos, de seus bens e de suas liberdades. A religião deveria ficar fora disso, pois diz respeito às escolhas individuais, sobre as quais não cabe interferência estatal. Diz Locke:

"A comunidade me parece ser uma sociedade de homens constituída somente para que esses obtenham, preservem e aumentem seus próprios interesses civis. Por interesse civil, entendo a vida, a liberdade e a salvaguarda do corpo e a posse de bens externos, como dinheiro, terras, casas, móveis e assim por diante." (John Locke, Carta sobre a Tolerância. São Paulo: Hedra, 2007, p. 38).

Segundo o filósofo, cabia aos fiéis, não ao soberano, avaliar se era adequada ou não a religião tal como professada pelo cidadão livre:

"Admito ser uma igreja uma sociedade voluntária de homens que se juntam por acordo próprio, de modo a adorar Deus publicamente de uma maneira que eles julguem aceitável por Ele e efetiva em relação à salvação de suas almas." (Carta sobre a Tolerância, p. 42).

Desde Locke, a democracia incorporou a noção de que nenhuma penalidade e nenhuma intimidação são capazes de instilar na alma de um homem uma convicção religiosa que nele não seja sincera e espontânea. Aprendeu que, de uma vez por todas, isso não é assunto do Estado. Desde então, serviços públicos a cargo do Estado - e a radiodifusão é, hoje, um desses - não se devem deixar contaminar por doutrinas próprias da fé. Essa interdição não persegue religião alguma, como pode parecer, mas, ao contrário, protege a todas.

No século 20, a intolerância ganhou cores mais selvagens. Do nazismo ao stalinismo, ela se manifestou em todas as formas de totalitarismo. Recentemente, temos visto guerras e atos de terror que se dizem inspirados na palavra de Deus. A verdade absoluta de uns serve de base para a dizimação de outros - e toda violência se pretende perdoada.

Será que sabemos nos respeitar?

Esses fatos deveriam abrir os nossos olhos. O discurso que autoriza a verdade absoluta, qualquer que seja ela, e que identifica nos adversários o "demônio" ou qualquer outra entidade que corporifique o mal é um discurso que nos ameaça. O Brasil tem sido uma terra de convivência pacífica - não nos desviemos agora.

Sinais de preocupação não faltam. É de fato estarrecedor, para usar a palavra de Clóvis Rossi, que estejamos diante da contaminação de serviços públicos por assuntos religiosos. Nesse ambiente, é preciso cuidado, muito cuidado, para que não sobressaia, nas acusações contra uma ou outra rede de TV, uma nota, ainda que mínima, de intolerância.

O modo que cada um encontra de professar a sua fé deve ser respeitado na sua integridade, pois não é aí que reside o problema. Ele está, como vem sendo exposto, no cruzamento indevido entre igreja e grupos comerciais de mídia - às vezes, com extensões em partidos políticos. Ele está em iniciativas que tentam sabotar a garantia do Estado laico.

O desafio do Brasil, agora, tem esse adicional de dificuldade: é preciso separar o debate que se refere à regulamentação da radiodifusão de qualquer pretensão de interferência na opção religiosa individual.

Brincar com expressões como "guerra santa" é brincar com o inferno. Reduzir tudo a uma guerra comercial é dar de ombros, é fazer de conta que não há no ar um atrito mais sério. Sejam prudentes.

01/09/2009

(Fonte: Observatório da Imprensa - Socialismo e Liberdade [informativo@fund.laurocampos.org.br] de 09/09/09)

(Fonte: <http://www.socialismo.org.br/portal/comunicacao-social/89-artigo/1116-os-riscos-da-intolerancia->, Segunda, 3 de agosto de 2009, 08h06)

Liberdade de comunicação e o político

Valter Campanato/Agência Brasil

Atenção, senhores: "O político não tem privacidade", avisa o ex-governador Cláudio Lembo

Cláudio Lembo

De São Paulo (SP)

Nos últimos tempos, decisões judiciais têm impedido a publicação de notícias a respeito de atos envolvendo personalidades públicas. O fundamento destas manifestações do Judiciário é a preservação da imagem e da honra.

É tema controverso. A cidadania merece, de conformidade com o texto constitucional, a inviolabilidade de sua intimidade, honra e imagem. Constituem garantia clássica. Vem de tempos antigos.

As Ordenações do Reino - particularmente as Filipinas - vedava o ingresso das autoridades no domicílio das pessoas. Era determinação das leis do Reino, o que não impediu as atividades do Tribunal da Inquisição, jurisdição religiosa.

Após as vitórias das grandes revoluções ocidentais - a Inglesa, a Americana e a Francesa - e a chegada da Idade Moderna os constitucionalistas de matriz liberal foram

enérgicos na defesa da intimidade, honra e imagem. Este movimento se reafirmou nos documentos do constitucionalismo contemporâneo.

Não há, pois, dúvidas a respeito da exigência constante da preservação destes importantes valores. Isto vale para todos os cidadãos.

A pergunta que se coloca é se a preservação destes valores universais se aplica extensivamente às personalidades públicas, ou seja, políticos, artistas, professores, jogadores de todos os esportes.

A resposta deve ser oferecida de maneira negativa. Todo aquele que se expõe aos olhos da comunidade, em razão das atividades que exercem, sofre limitação das garantias oferecidas ao comum das pessoas.

Se isto vale para as categorias apontadas, como mero exercício de explicitação, mais se amplia a exigência de publicidade quando se trata de político, aquele atua em nome da cidadania, em prol da cidade (polis), entendida como Estado.

O político não tem privacidade. Os seus negócios privados devem ser conhecidos. A origem de seus bens exige clareza. Não podem suas atividades públicas sofrer promiscuidade com as particulares.

Os seus filhos, genros, noras e netos, quando apanhados no aproveitamento da influência exercida pelo político integrante do clã familiar, também sofrem a mesma restrição das garantias concedidas à privacidade.

Agridem, eventualmente, à primeira vista, esta vertente da análise do tema. Deve-se, contudo, ter consciência que o político e sua vida pertencem à comunidade. Foi o próprio político que optou pela nobre missão de preservar a coisa pública.

A única justificativa do poder político é estar a serviço da coletividade. Jamais de si próprio ou de sua tribo. Todos os integrantes da cidadania têm o dever de vigiar os políticos, seus atos e fragilidades.

Eles - os políticos - não se pertencem. Por isto, precisam ser monitorados pelas pessoas comuns, destinatárias de suas ações. Ainda porque todo político deve saber que a honestidade é melhor que qualquer política.

Ora, forma de monitorar os políticos é a liberdade de expressão exercida pelos meios de comunicação. Todos eles. Os eletrônicos e os tradicionais como a imprensa.

Sem os veículos de comunicação - elos entre a sociedade e o Poder - não pode a comunidade exercer fiscalização e refletir sobre os votos que concederá nos vários pleitos em que confere a sua vontade.

Há, particularmente no caso dos políticos, a necessidade de ponderação entre dois valores: o direito à preservação da intimidade e aquele concedido à coletividade correspondente ao direito de ser informada.

Sem maiores especulações, coloca-se em posição sobranceira o direito da coletividade de ser informada sobre todos os acontecimentos verificados nos cenários públicos.

Nada é opaco na democracia. Tudo é exposto e público. O político, como agente democrático por excelência, não pode se furtar a escancarar todos os atos de sua vida, inclusive os privados.

Foi ele que optou pelo exercício do sacerdócio imposto a todos os agentes públicos e, de maneira mais acentuada, aos políticos possuidores de mandatos populares. Não podem contar com biombos. Suas vidas e decisões são públicas.

Estas são emanções do voto popular e, conseqüentemente, de parcelas da própria soberania nacional. O político que age como um aproveitador de seu cargo não merece proteção plena das garantias constitucionais.

Ele - o político - optou por uma missão nobre. Não pode fugir ao dever de franquear suas vidas e haveres à visitação pública, sob pena de levantar fortes suspeitas sobre seu modo de agir.

O Brasil está sendo passado a limpo. Alguns não perceberam ainda, especialmente membros do Poder Judiciário, que, ao limitarem os meios de comunicação, prestam um desserviço à democracia e ferem o direito da coletividade em ser informada.

Cláudio Lembo é advogado e professor universitário. Foi vice-governador do Estado de São Paulo de 2003 a março de 2006, quando assumiu como governador.

Fale com Cláudio Lembo: claudio.lembo@terra.com.br

(Fonte: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3903748-EI8421,00-Liberdade+de+comunicacao+e+o+politico.html>, Terça, 1 de setembro de 2009, 08h04)

Agredindo o espectador

(24/08/09)

Por Túlio de Oliveira Martins

desembargador do TJRS (*)

Ao longo dos últimos dias, duas empresas de televisão entraram em um processo de troca de acusações, denunciando-se reciprocamente por vínculos escusos de toda a natureza, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de influências, uso de outros grupos como fachada e evasão fiscal. Foram questionadas as identidades dos reais proprietários das empresas, a efetiva origem de seus recursos financeiros e acordos ilegais que teriam sido realizados no passado.

Percebe-se que o verdadeiro motivo do conflito é uma disputa entre a emissora que é indiscutivelmente líder (a TV Globo) e uma concorrente (TV Record), que vem ampliando sua participação no mercado.

O debate tem se travado em telejornais no horário nobre com os ataques sendo apresentados na forma de notícias ou reportagens, inclusive com inserções ao vivo de aeroportos e das respectivas sedes dos grupos. Em um desses dias, a TV Globo colocou no Jornal Nacional um bloco de 15 minutos dedicados exclusivamente a atacar a TV Record, que respondeu na mesma moeda, mas utilizando-se de 23 minutos. Mais do que a morte do Papa, que a enchente em Santa Catarina ou que o desempenho de César Cielo.

Mas e eu com isso? E o amigo leitor? E o meu vizinho? E o motorista do táxi? E as crianças? E o professor de matemática?

O que está sendo levado ao ar por ambas as emissoras (e suas afiliadas e repetidoras) simplesmente não é notícia ou programação de entretenimento. O assunto surgiu por conta de questões de audiência, com certeza nas mesas de executivos comerciais, nunca de jornalistas. O resultado é que estamos sendo obrigados a ver -

mesmo que por instantes, antes de mudarmos para um canal de desenhos animados ou para uma boa reprise de Colombo ou Jornada nas Estrelas - um espetáculo de baixarias lidas solenemente por apresentadores bem vestidos. Nada mais que uma discussão rasteira, sem ter sequer a espontaneidade de uma briga de rua.

Ocorre que no Brasil a radiodifusão funciona na forma de serviço público concedido, ou seja, é submetida a legislação especial e a normas rígidas. A ideia do sistema é que os objetivos do serviço sejam a notícia, o entretenimento e a educação; em troca, aos empreendedores cabe o lucro. Mais ainda, o poder público limita o número de empresas que operam no setor, seu alcance e, dentro de certos limites legais, até o conteúdo da programação. Se analisarmos de outro ângulo, é possível perceber que, embora seja difícil para um empresário adentrar no ramo das comunicações (a menos que adquira uma empresa já existente), para aqueles que já estão no mercado há uma forte proteção para evitar a pirataria, a concorrência desleal e outras práticas nocivas ao comércio.

A contrapartida desse sistema sofisticado - que estabelece evidente reserva de mercado - é que seja produzida boa comunicação com jornalismo, cultura e diversão. Infelizmente, o que se está vendo é o contrário: o espectador é agredido diariamente pela utilização de espaços e horários nobres para um debate que somente se tornaria interessante se fosse travado a sério e - a julgar pelo que foi dito - nos locais apropriados: Delegacias de Polícia e Varas Criminais.

Por Túlio de Oliveira Martins

desembargador do TJRS (*)

E-mail - Tulio@tj.rs.gov.br

* Artigo originalmente publicado no jornal O Sul em 20 de agosto de 2009.

(Fonte: http://www.espacovital.com.br/noticia_ler.php?id=15808, acesso em 24/08/09)

Mais do mesmo

Montagem: Vitor Hugo Soares/Reprodução

Record tenta imitar Globo e faz pior, analisa especialista Diogo Moyses

Diogo Moyses

De São Paulo

A imprensa deu grande destaque à disputa travada entre Globo e Record nas últimas semanas.

A emissora da família Marinho se aproveitou do inquérito no qual Edir Macedo é réu e tratou de disparar contra a Record. Do ponto de vista jornalístico, a abertura de um processo contra o fundador da Iurd não significa muita coisa. Só a vontade de surrar a concorrente justifica a cobertura desproporcional levada a cabo pela Globo.

A Record contra-atacou e tratou de lembrar o histórico global de pouco afeto à democracia, sua relação com os sucessivos regimes militares e as tentativas de interferência direta em processos eleitorais. Um histórico pouco louvável, diga-se, e que certamente precisa ser recordado e registrado para evitarmos coisas parecidas no futuro.

Nas duas semanas seguintes, muitos apontaram - [inclusive aqui em Terra Magazine](#) - tratar-se de uma disputa puramente comercial, movida por interesses privados, e não pela determinação de informar à sociedade fatos relevantes.

Fomos lembrados, também corretamente, que a peleja é ilegal, porque ambas as emissoras utilizaram suas concessões (públicas) para defender interesses privados, e não para produzir um jornalismo movido pelo interesse público.

Nessa confusão toda, muita gente boa comemora o fato da Record estar incomodando a liderança absoluta da Globo, em termos de audiência e faturamento. Faz algum sentido, afinal, o monopólio do principal meio de comunicação do país (já que o acesso à Internet ainda engatinha no Brasil) é o que de pior pode acontecer numa nação que se pretende democrática, ou que pelo menos almeja desenvolver sua democracia.

Parece importante, contudo, olhar a ascensão da Record também sob uma outra perspectiva: na tentativa de ascender e incomodar a líder, faz-se tudo exatamente como ela. E pior.

As novelas da Record (também da Band e do SBT, claro) são cópias mal-feitas das novelas globais. O jornalismo é uma reprodução piorada. O Fantástico foi clonado. Os programas de auditório são imitações evidentes, assim como o principal programa de esporte do final de semana. Até o Gugu foi contratado para concorrer com o Faustão.

O maior símbolo da tentativa de reproduzir o que faz a Globo foi o tal A Fazenda, reprodução grosseira do já insuportável Big Brother.

Inclusive os nomes dos programas, em geral, remetem aos seus espelhos globais, de forma que o telespectador imediatamente entenda tratar-se de uma versão do que está na outra emissora: Domingo Espetacular, Esporte Fantástico, Tela Máxima, Louca Família...

Talvez a única diferença relevante da Record seja seu programa matinal, realmente sem espelho fiel na emissora do Jardim Botânico.

As outras emissoras reproduzem a mesma lógica. Se a programação da Record já é uma cópia piorada, o que dizer das outras?

A digressão evidentemente não pretende defender o monopólio da Globo. Longe de mim. Duas ou três emissoras fortes é obviamente melhor do que uma. Monopólio e liberdade de expressão não combinam. Nós brasileiros, infelizmente, sabemos bem disso.

Trata-se, acima de tudo, de chamar a atenção para o fato de que emissoras comerciais tendem a reproduzir os modelos consagrados, já que o seu objetivo é o mesmo da emissora líder: conseguir a maior audiência possível para maximizar o lucro. A família Marinho, João Carlos Saad, Silvio Santos, Edir Macedo e Amílcare Dallevo querem todos a mesma coisa.

Por isso, a ascensão de emissoras que operam na mesma lógica não necessariamente ajuda a democratizar as comunicações brasileiras. É sempre, ou quase sempre, mais do mesmo.

Vejamos o caso dos jornais impressos: a competição entre Folha de S. Paulo, Estadão e O Globo é capaz de dar voz aos diferentes setores da sociedade? Os três jornais partilham de pontos de vista semelhantes, se alinham com os setores conservadores da sociedade e são contrários aos movimentos populares e sociais. Há aí diversidade e pluralidade?

O mesmo se aplica à televisão.

Para uma verdadeira democratização da televisão, o melhor caminho é cumprir a Constituição Federal, até hoje solenemente ignorada, e construir no Brasil um vigoroso

Sistema Público de Comunicação, com emissoras independentes tanto das forças de mercado quanto dos governos de plantão.

Ainda engatinhamos nessa direção, mas alguns passos foram dados recentemente com a criação da TV Brasil.

A democracia brasileira agradecerá se a iniciativa se consolidar e passar realmente a ser uma alternativa às emissoras comerciais.

Diogo Moyses é jornalista e radialista especializado em regulação e políticas de comunicação, pesquisador do Idec - Instituto Brasileira de Defesa do Consumidor e autor de A convergência tecnológica das telecomunicações e o direito do consumidor.

Fale com Diogo Moyses: diogomoyses@terra.com.br

(Fonte: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3950932-EI14204,00-Mais+do+mesmo.html>, Sexta, 14 de agosto de 2009, 07h50 - Atualizada às 08h47)

Entre Globo e Record, qual a pior?

Marcelo Carneiro da Cunha

De São Paulo

Estimados milhares de leitores, que satisfação estar de novo com vocês, aqui nesse ambiente desenfumado dos últimos dias.

Mas, como a realidade é algo que muda o tempo inteiro, enquanto bares e restaurantes se tornaram ambientes bem mais amigáveis aos seres humanos respiradores de oxigênio, o ambiente eletrônico da televisão anda tão esquentado que derreteu até o bombril da antena aqui de casa. Globo e Record se inspiraram no glorioso Senado Nacional e partiram pro chute na canela. Bom para todos nós. Quando os grandes e enormes brigam, parte do muito que eles sabem e a gente não, vem à tona.

Pra começo de conversa, devemos lembrar que essas duas redes de comunicações têm em comum apenas isso: serem duas redes de comunicação. No resto, Globo e Record são animais muito diferentes, mesmo que dotados de dentes grandes e mesmas intenções de predadores.

A Globo é como uma novela da Globo, que nos conta historinhas para boi dormir. Nenhuma novela da Globo quer mudar o mundo ou nos tornar pessoas melhores. Ela nos convida a comprar xampu, iogurte e automóvel, mais nada. Assim é a Globo.

Ela também é a expoente de uma era de grandes veículos que faziam e desfaziam o mundo em que vivíamos. A lógica de uma Globo é a de qualquer grande empresa ligada aos interesses do grande capital, e naturalmente as intenções desse povo nunca foram ajudar o mundo a ser um lugar mais legal, igualitário e modelado pela fraternidade socialista. A Globo é consequência do golpe militar, e não é exatamente surpreendente perceber que nasceu pra ser uma aliada natural e defensora de uma certa ordem. Mas ela também faz televisão de excelente qualidade, coisas do Guel Arraes, do Jorge Furtado, entre outras. Ela faz quando quer, só não quer mais porque parece que não precisa.

A Record é uma grande igreja do bispo Macedo com fachada de rede de comunicações. E a igreja do bispo Macedo não é moleza. Os tais templos dele têm cara de cartório e alma de cobrador de impostos. Entrou ali, pimba, você está achado por eles

e perdido pra sempre. Eu lembro de ter escutado o bispo Macedo uma vez apenas, em um táxi de um convertido e salvo pela igreja do bispo.

Não sei se vocês já escutaram, mas é assustador o tal bispo. Assustador pelo tom da voz, de vampiro de filme do Polansky, assustador pela total falta de escrúpulos na hora de dizer a que veio e o que espera da gente. A igreja do bispo Macedo é que nem novela da Globo, só que sem a novela - débito ou crédito, estimado crente?

Uma rede de comunicações de uma igreja dessas faz o que, afinal das contas? Mesmo que ela faça jornalismo com bons profissionais, o que eles tiveram que fazer ontem e anteontem diante das câmeras foi dar a mensagem do chefe. E, diferentemente da Globo, o chefe da Record é o bispo!

Eu tenho saudades do SBT e da Tele Sena. Pelo menos ali ficava na cara que o que o Silvio Santos tinha era uma rede de televisão inteira devotada a vender Tele Sena. Assim, com as coisas claras e simplinhas, tudo, mas tudo mesmo fica mais fácil.

A Globo queria a nossa mente e o nosso corpo, hoje se satisfaz com uma parte razoável do nosso bolso, e ainda faz o Criança Esperança pra mostrar que é legal. A Globo é como a igreja Católica, que faz o que faz, mas com um jeito pra lá de respeitável.

A Record quer o que? Ela quer enfiar o exu caveira na gente e cobrar pra tirar, em suaves prestações mensais, pelos próximos 30 anos.

A Globo é consequência e representante de um modelo de sociedade que parece que se esgota. A Record é parte de um império tão sibilino quanto raso, se espalha por todo canto, mas, espero, não faz mais do que manchar o carpete.

A diferença, e talvez seja essa a causa da briga das duas, é que a Globo é uma empresa. Se ela precisa de dinheiro, tem que ir ali adiante, trabalhar, vender, faturar, pagar seus impostos, gerar lucro e então poder tocar no din din. A Record, não. Escasseou o caixa, aluga-se o Maracanã, faz-se uma celebração para Jesus Cristinho na versão do bispo, junta-se duzentos mil coitados, passa-se o saco, todo mundo contribui ou vai ver só, leva-se os sacos de dinheiro pros templos, pronto. Cash flow pra ninguém botar defeito, fora todo mundo com alguma decência no coração.

Talvez seja essa a causa da briga, como foi a causa da queda do Collor. Collor caiu, como talvez vocês saibam, porque uma vez no poder, com a tolerância do andar hiper de cima, começou a acumular dinheiro com uma voracidade alagoense e até então desconhecida. O andar de cima tremeu, Collor caiu.

Talvez o sistema esteja informando ao bispo que melhor ele moderar a taxa de acumulação de capital, ou o céu cai em cima dele. Talvez o bispo já se sinta poderoso o bastante para peitar a banca.

Eu apostaria a minha fortuna pessoal, estimada em dez reais e quarenta e dois centavos, em que é exatamente isso que está acontecendo. E o que está em jogo é limitar o poder do bispo, e por isso, e por motivos de alinhamento estratégico semelhantes aos que fizeram o Lula abraçar o Sarney, nessa, e nessa apenas e por agora, estou com a Globo. Já o estimado leitor, faça a sua escolha. Se o bispo ganha, e ele pode ganhar, logo, logo, não tem mais escolha.

Marcelo Carneiro da Cunha é escritor e jornalista. Escreveu o argumento do curta-metragem "O Branco", premiado em Berlim e outros importantes festivais. Entre outros, publicou o livro de contos "Simples" e o romance "O Nosso Juiz", pela editora Record. Acaba de

escrever o romance "Depois do Sexo", que foi publicado em junho pela Record. Dois longas-metragens estão sendo produzidos a partir de seus romances "Insônia" e "Antes que o Mundo Acabe".

Fale com Marcelo Carneiro da Cunha: marcelocunha@terra.com.br

(Fonte: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3921798-EI8423,00-Entre+Globo+e+Record+qual+a+pior.html>, acesso em 10/09/09)

As ações criminosas da revista Veja

Autor: Altamiro Borges *

“Os editores da revista Veja são de um cinismo depravado. Na edição desta semana, este panfleto da direita colonizada estampou mais uma capa com ataques ao MST. A manchete provocadora: Abrimos o cofre do MST. A foto montagem: um boné da organização com dólares e reais. A chamada: "Como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra desvia dinheiro público e verbas estrangeiras para cometer seus crimes".

Na "reporcagem" interna, nenhuma entrevista com lideranças dos sem-terra e nenhuma visita às escolas e assentamentos produtivos do MST. Como arapongas ilegais, ela se jacta de que "teve acesso às movimentações bancárias de quatro entidades ligadas aos sem-terra. Elas revelam como o governo e organizações internacionais acabam financiando as atividades criminosas do movimento".

As quatro entidades - Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária (Concrab), Centro de Formação e Pesquisas Contestado (Cepatec) e Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (Itac) - "receberam 43 milhões de reais em convênios com o governo entre 2003 e 2007", resmungam a revista da Editora Abril, que sempre saqueou os cofres públicos.

Uma "reporcagem" interesseira

O novo ataque ao MST não é gratuito. Ele ocorre poucos dias após a jornada nacional de luta por mais verbas para a reforma agrária e pela atualização dos índices de produtividade, usados como parâmetros legais para a desapropriação de terras. Diante da sinalização do governo Lula de que atenderia as justas reivindicações, a revista Veja resolveu sair em defesa dos latifundiários e dos barões do agronegócio. Não há nenhuma investigação jornalística sobre as premiadas iniciativas educativas e sociais do MST. Apenas opiniões preconceituosas para criminalizar o movimento. Seu objetivo é asfixiar financeiramente o MST, fragilizando a heróica luta pela reforma agrária.

Daí a "reporcagem" esbravejar, num tom fascistóide, que "o MST é movido por dinheiro, muito dinheiro, captado basicamente dos cofres públicos e junto às entidades internacionais. Ao ocupar ministérios, invadir fazendas, patrocinar um confronto com a polícia, o MST o faz com dinheiro de impostos pagos pelos brasileiros e com o auxílio de estrangeiros que não deveriam se imiscuir em assuntos do país". A matéria também serve de palanque para o tucano José Serra. "Aliados históricos do PT, os sem-terra encontraram no governo Lula uma fonte inesgotável de recursos para subsidiar suas atividades". E ainda estimula intrigas. "O governo Lula agora experimenta o gosto da chantagem de uma organização bandida que cresceu sob seus auspícios".

Resposta corajosa do MST

O MST já respondeu com altivez às provocações. "Não há nenhuma novidade na postura política e ideológica desses veículos, que fazem parte da classe dominante e

defendem os interesses do capital financeiro, dos bancos, do agronegócio e do latifúndio, virando de costas para os problemas estruturais da sociedade e para as dificuldades do povo brasileiro. Desesperados, tentam requestrar velhas teses de que o movimento vive à custa de dinheiro público. Aliás, esses ataques vêm justamente de empresas que vivem de propaganda e de recursos públicos ou que são suspeitas de benefícios em licitações do governo de São Paulo, como a Editora Abril".

Quanto aos ataques, a nota é elucidativa. "Em relação às entidades que atuam nos assentamentos de reforma agrária, que são centenas trabalhando em todo o país, defendemos a legitimidade dos convênios com os governos federal e estaduais e acreditamos na lisura do trabalho realizado. Essas entidades estão devidamente habilitadas nos órgãos públicos, são fiscalizadas e, inclusive, sofrem perseguições políticas do TCU (Tribunal de Contas da União), controlado atualmente por filiados do PSDB e DEM. Elas desenvolvem projetos de assistência técnica, alfabetização de adultos, capacitação, educação e saúde em assentamentos rurais, que são um direito dos assentados e um dever do Estado, de acordo com a Constituição".

Um negócio de 719 milhões de reais

Em mais este ataque colérico, a revista Veja prova que é imoral e cínica. Tudo que publica serve a objetivos políticos precisos, mas embalados na manipulação jornalística. De fato, muita coisa precisa ser investigada no país. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a mídia tornou-se uma urgência. No caso da Editora Abril, que condena o "auxílio de estrangeiros que se imiscuem em assuntos do país", seria útil averiguar sua própria origem, quando o empresário estadunidense Victor Civita se mudou para São Paulo, em 1949, trazendo na bagagem um sinistro acordo com a Disney. Não é para menos que muitos o acusaram de "agente do império" e de servidor da CIA.

Quanto aos recursos públicos, seria necessário apurar as compras milionárias do governo tucano de José Serra das publicações da Abril. O Ministério Público Federal inclusive já abriu processo para investigar o caso suspeito. No embalo, poderia averiguar as recentes denúncias do jornalista Carlos Lopes, editor do jornal Hora do Povo. No artigo intitulado O assalto do grupo Abril aos cofres públicos na venda de livros do MEC, com base em dados do Portal da Transparência, ele mostra que "nos últimos cinco anos, o Ministério da Educação repassou ao grupo Abril a quantia de R\$ 719.630.139,55 para compra de livros didáticos. Foi o maior repasse de recursos públicos destinados a livros didáticos dentre todos os grupos editoriais do país".

A urgência da CPI da mídia

"Nenhum outro recebeu, nesse período, tanto dinheiro do MEC. Desde 2004, o grupo da Veja ficou com mais de um quinto dos recursos (22,45%) do MEC para compra de livros didáticos... O espantoso é que até 2004 o grupo Civita não atuava no setor de livros didáticos. Neste ano, o grupo adquiriu duas editoras - a Ática e a Scipione. Por que essa súbita decisão de passar a explorar os cofres públicos com uma inundação de livros didáticos? Evidentemente, porque existe muito dinheiro nos cofres públicos... O MEC, infelizmente, está adotando uma política de fornecer dinheiro público para que o Civita sustente o seu panfleto - a revista Veja".

"Exatamente essa malta, cínica e pendurada no dinheiro público, acusa o MST de ter recebido, de 2003 a 2007, R\$ 47 milhões em alguns convênios com o governo federal... Já o Civita recebeu só do MEC, entre 2004 e 2008, R\$ 719 milhões, isto é, 17 vezes mais do que o MST - e não foi para trabalhar, mas para empurrar livros didáticos

duvidosos, e a preço de ouro", critica Carlos Lopes. Como se observa, uma CPI da mídia é urgente.

[Texto publicado originalmente no Portal Vermelho]

(11/09/09 – BRASIL - * Jornalista, membro do Comitê Central do PCdoB - Partido Comunista do Brasil - In Agência Adital - Noticias da America Latina e Caribe – www.adital.com.br newsletter - Sábado, 12 de setembro de 2009)